GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004576.989.23-0
Prefeitura Municipal: Jacareí.
Exercício: 2023.
Prefeito: Izaías José de Santana.
Advogada: Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP 217.118)

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**29,08 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**94,16 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**32,97 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**30,70 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**9,12 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Jacareí, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações e advertências indicadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator